



Prefeitura Municipal de Dormentes

LEI Nº 88/95

EMENTA : Institui no âmbito do Município de Dormentes, o Conselho Municipal de Merenda Escolar e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Merenda Escolar - COMESC, em caráter permanente, no âmbito do Município de Dormentes e Devidamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - O COMESC é um órgão deliberativo do programa Municipal de alimentação escolar e tem por finalidade básica a normatização, o acompanhamento e a fiscalização, bem como definir a política de gestão e melhoria do seu atendimento.

Art. 3º - O COMESC tem por competência:

I) - Formular a política nutricional e de controle de qualidade da merenda escolar, para a rede pública municipal de ensino.

II) - Formular e orientar a política de aquisição e armazenamento dos ingredientes necessários a composição e a preparação de merenda escolar.

III) - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e manutenção de equipamento, utensílios e materiais necessários à preparação e distribuição da merenda.

IV) - Promover a necessária difusão em caráter comunitário e familiar, o sentido do programa municipal de alimentação escolar, através de palestras, encontros e reuniões, sempre que se fizer necessário.

V) - Propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, medidas de melhoria no programa Municipal de alimentação escolar, que vizem a melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços à comunidade atendida.

Art. 4º - O COMESC será integrado por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

1º - A composição do COMESC será a seguinte:

I) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

III) - 01 (um) representante da Secretaria



Prefeitura Municipal de Dormentes

Municipal de Saúde;

IV) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

V) - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI) - 02 (dois) representante de Pais de alunos;

VII) - 02 (dois) representantes estudantis, sendo 01 do 1º grau e outro do 2º grau.

2º- Serão indicados por livre escolha dos responsáveis das competentes pastas, os representantes constantes nos incisos I a IV, do parágrafo anterior.

3º- O representante do Poder Legislativo Municipal será de livre escolha daquele Poder.

4º- A indicação dos representantes de que tratam os incisos IV e VII, do parágrafo 1º deste artigo, será feita através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após receber os nomes indicados.

5º- O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus membros, sendo o secretário Executivo designado pelo Presidente dentre os membros.

Art. 5º - A designação dos membros do COMESC será feita através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após receber os nomes indicados.

Art. 6º - O COMESC será apoiado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º - O COMESC elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de agosto de 1995.

Geomarco Coelho de Sousa
GEOMARCO COELHO DE SOUSA
- Prefeito Municipal -

c:/ws7/lei.doc